



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBEMENDA

Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao PLE 031-22 – PROC. 0766-22

I – Altera o inc. II do art. 14 do PLE nº 031-22 – PROC. 00766/22, conforme segue:

“Art. 14.....:

II – para os inativos, 100% (cem por cento) de uma cota-parte integral durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de 20 (vinte) pontos percentuais a cada um dos 4 (quatro) anos seguintes.” (NR)

II – Exclui o inc. V do art. 8º do PLE nº 031-22 – PROC. 00766/22.

III – Altera a redação do §3º do art. 14 do PLE nº 031-22 – PROC. 00766/22, conforme segue:

"Art. 14.....

§ 3º Os Procuradores Municipais que estiverem inativos na data da entrada em vigor desta lei perceberão honorários advocatícios na mesma forma e proporção prevista no inc. II deste artigo, considerando como primeiro ano para o recebimento de cota-parte integral, o ano que se seguir à entrada em vigor desta lei, e assim, sucessivamente." (NR)

IV – Altera o ° 7º do art. 15 do PLE nº 031-22 – PROC. 00766/22, conforme segue:

“Art. 15.....:

§ 7º Os Procuradores Municipais inativos, por não estarem submetidos ao “Sistema de Avaliação de Resultados”, receberão 100% (cem por cento) da “cota adicional” durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de 20 (vinte) pontos percentuais a cada um dos 4 (quatro) anos seguintes.” (NR)

Justificativa

Da tribuna

Ver. Idenir Cecchim (Líder do Governo)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 03/04/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 03/04/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0531699** e o código CRC **DB4803FB**.